MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 8.207, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Protocolo de Prevenção e combate ao assédio sexual no transporte público da cidade de Sant'ana do Livramento, visando garantir a segurança e integridade das mulheres durante o transporte.

O Vereador Maurício Bofill Del Fabro, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual nos transportes públicos da cidade de Sant'Ana do Livramento, com o objetivo de garantir a segurança e a integridade das mulheres durante o uso dos transportes públicos no território municipal.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo implementar e coordenar o Protocolo.

Art. 3º O Protocolo terá as seguintes diretrizes:

I- Sensibilização e conscientização da população sobre o assédio sexual nos transportes públicos, por meio de campanhas educativas e informativas, visando promover uma cultura de respeito e igualdade de gênero;

II- Capacitação dos profissionais que atuam nos transportes públicos, como motoristas, cobradores e fiscais, a fim de identificar e agir adequadamente em situações de assédio sexual, bem como orientá-los sobre o acolhimento às vítimas;

III- Criação de canais de denúncia acessíveis e seguros, tais como linhas telefônicas específicas, aplicativos móveis e plataformas online, para que as vítimas de assédio sexual possam relatar o ocorrido de forma confidencial;

IV- Estabelecimento de parcerias com empresas de transporte público para a implementação de medidas preventivas, como a disponibilização de cartazes informativos nos veículos e estações, além da realização de ações de fiscalização e punição aos assediadores;

V- Realização de pesquisas periódicas sobre a prevalência do assédio sexual no transporte público, a fim de avaliar a eficácia das ações do programa e orientar a formulação de políticas públicas relacionadas ao tema.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará por decreto, no que couber, a presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 22 de dezembro de 2023.

Vereador MAURICIO BOFILL DEL FABRO
Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
1º Secretário